

ANEXO DA PORTARIA Nº 052/2005.

REGULAMENTO DE MONITORIA ACADÊMICA NA EMBAP

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A atividade de monitoria acadêmica é exercida durante o período letivo, por alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de acordo com as normas contidas neste Regulamento.

Parágrafo

Art. 2º A atividade de monitoria visa a atender os seguintes objetivos:

- I - oportunizar ao aluno monitor a experiência com o processo de ensino-aprendizagem;
- II - auxiliar os acadêmicos na apreensão e produção do conhecimento;
- III - servir como ponto de articulação entre professores e alunos;
- IV - auxiliar na execução de programas para melhoria do aprendizado.

Art. 3º Para que os objetivos da monitoria sejam atingidos, conta-se com a seguinte constituição:

- I - monitor, aluno aprovado na disciplina pretendida;
- II - orientador, professor ministrante da disciplina, mediante apresentação de projeto específico;
- III – o Departamento em que a disciplina está lotada.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao monitor:

- I - auxiliar os alunos no processo de ensino-aprendizagem da disciplina;

II - programar e desenvolver as atividades de monitoria previstas no projeto juntamente com o professor-orientador;

III – efetuar o controle de atendimento aos alunos e de atividades desenvolvidas;

IV - elaborar o relatório das atividades desenvolvidas até o final do ano letivo, que deve ser submetido ao professor-orientador;

V - cumprir os horários estabelecidos para a monitoria.

§ 1º É vedado ao monitor ministrar aulas, substituir o professor-orientador, aplicar verificações de aprendizagem e assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores ou funcionários.

§ 2º As atividades de monitor não podem, em hipótese alguma, coincidir com o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado como aluno.

Art. 5º Compete ao professor orientador:

I - elaborar e encaminhar, ao final do ano letivo, o projeto de monitoria para o ano seguinte, ao Departamento em que a disciplina está lotada para a devida apreciação;

II - organizar o processo avaliativo de seleção de monitores;

III - programar, juntamente com o monitor, as atividades da monitoria, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida e contemplando o acompanhamento dos alunos;

IV - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da disciplina;

V - organizar, com o monitor, horário comum de trabalho, que garanta o exercício efetivo da monitoria;

VI - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo questões teóricas e práticas e lhe fornecendo os subsídios necessários para a atuação;

VII - avaliar o desempenho do monitor.

Art. 6º Em caso de impedimento do professor orientador, o Departamento indica outro docente para completar o programa iniciado.

Art. 7º Compete ao Departamento:

I - contribuir no planejamento e avaliação de Monitoria Acadêmica;

II - propor editais de inscrição e seleção para a monitoria.

CAPÍTULO III DAS VAGAS PARA MONITORIA

Art. 8º O Departamento, antes do término do ano letivo, a partir dos projetos de monitoria propostos pelos docentes, para o ano seguinte, define as disciplinas que necessitam de monitoria, bem como o número de vagas, para apreciação e homologação dos referidos projetos.

Art. 9º As vagas para monitoria devem ser divulgadas pelo Departamento, por meio de edital, onde constem:

- I - disciplinas ofertadas;
- II - número de vagas por disciplina;
- III - período e horário para inscrição;
- V - documentação necessária.

Art. 10. As inscrições devem ser efetuadas junto à Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Todo o processo de inscrição e seleção deve ocorrer nos primeiros 30 (trinta) dias do período letivo.

Art. 11. O resultado do processo seletivo é publicado pelo Departamento, por meio de edital.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 12. A seleção de monitores é realizada anualmente pelo Departamento, mediante processo conduzido por comissão-julgadora, constituído por três professores e sob a presidência do professor orientador da monitoria.

§ 1º Compete ao professor orientador, organizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo.

§ 2º O processo seletivo consta de:

- I - análise do histórico-escolar (o aluno fica isento da taxa de emolumentos escolares);
- II - entrevista.

Art. 13. Qualquer alteração na execução do projeto de monitoria deve ser justificada e assinada pelo orientador e monitor e encaminhada para análise do Departamento.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA

Art. 14. A monitoria pode ser exercida por alunos da graduação em regime de no máximo de doze horas semanais de atividades e em apenas uma disciplina por período letivo.

§ 1º O monitor exerce suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e sem ônus para a EMBAP.

§ 2º O término do período das atividades do monitor coincide com a data fixada em calendário acadêmico para o término do ano letivo.

Art. 15. O controle de freqüência dos monitores é de responsabilidade do professor-orientador.

Art. 16. O acadêmico selecionado para monitoria firma com o Departamento um termo de compromisso correspondente ao período e às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 17. Cada professor pode orientar um monitor por disciplina que ministrar.

CAPÍTULO VI DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 18. A suspensão da atividade do monitor ocorre nas seguintes situações:

I - por iniciativa do monitor, mediante pedido protocolizado à Secretaria Acadêmica;

II - por iniciativa do professor orientador, mediante justificativa aprovada no Departamento.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a suspensão da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso entre o acadêmico e a EMBAP, podendo, neste caso, o professor orientador solicitar a substituição do monitor.

Art. 19. Em caso de vacância, a substituição do monitor deve ser feita ou por aproveitamento de aluno habilitado em seleção efetuada no ano em curso, obedecendo-se a ordem de classificação, ou através de nova seleção, quando não houver classificados.

Parágrafo único. Independente do motivo da substituição, o monitor que se afasta deve apresentar o relatório referente ao período em que atuou.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 20. O monitor deve elaborar relatório final das atividades desenvolvidas no período letivo, submetendo-o à apreciação e aprovação do professor orientador, o qual encaminha-a para o Departamento.

Art. 21. O Departamento comunica a Secretaria Acadêmica, a qual expede a declaração de monitoria.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Departamento deve, sempre que necessário, expedir normas administrativas e instruções, visando à operacionalização e à uniformização de procedimentos.

Parágrafo único. O arquivamento de todos os documentos referente à monitoria acadêmica fica sob a responsabilidade do Departamento em que a disciplina está lotada.

Art. 23. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Direção da EMBAP.